

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**EDITAL Nº 31/2013**Fl. 08  
Proc. 1659/13-18  
CODEVASF-AR/CCA

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 31/2013 (Processo 59540.000292/2013-49)

COMISSÃO: Decisão nº 950/2013

**Referência:** Processo nº 59500.001659/2013-18 – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA PRIORI ENGENHARIA LTDA.**1. OBJETIVO**

Analisar o Recurso Administrativo – Concorrência nº 031/2013, impetrado pela empresa PRIORI ENGENHARIA LTDA, após a divulgação do Relatório de Julgamento da Documentação.

**2. HISTÓRICO**

Em 03/06/2013 foi lançado o Edital nº 031/2013 na modalidade de Concorrência do Tipo “Menor Preço” sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-à pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Ilha das Flores, no Estado de Sergipe, na área de abrangência da 4ª Superintendência Regional.

Em 15/07/2013 foram recebidos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA, conforme ATA nº 3083 (fls. 433 e 434), do processo 59540.000292/2013-49.

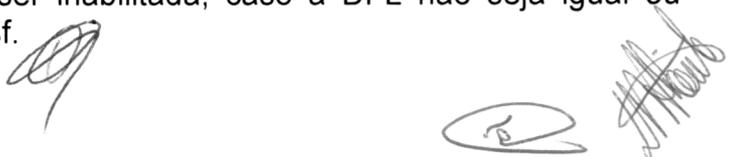
Em 18/07/2013 a Comissão de Licitação – Edital nº 031/2013 emitiu Relatório de Análise da Documentação (fls. 437e 438), do processo 59540.000292/2013-49, inabilitando a empresa PRIORI ENGENHARIA LTDA, por não atender as exigências de documentação contidas no edital.

Em 02/08/2013, a EMPRESA PRIORI ENGENHARIA LTDA, impetrou recurso administrativo em decorrência da sua inabilitação no certame licitatório (fls. 03 a 05), do processo nº 59500.001659/2013-18.

**3. ANÁLISE**

A reclamante, EMPRESA PRIORI ENGENHARIA LTDA, foi inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não apresentação do atestado de capacidade técnica exigida no edital, no item 4.2.2.3 - qualificação técnica - (c), referente à comprovação do serviço de aterro ou reaterro compactado de **área** (100 % PN);
- A Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) da empresa Priori Engenharia LTDA foi inferior ao orçamento elaborado pela Codevasf, e de acordo com o item 4.2.2.4 (d1) do edital 31/2013 a licitante deverá ser inabilitada, caso a DFL não seja igual ou superior ao valor orçado pela Codevasf.



De acordo com a recorrente o atestado exigido para comprovação do subitem Aterro ou reaterro compactado de área (100% PN), referente ao item 4.2.2.3 (c) - qualificação técnica - , foi comprovado através do certificado de uma obra realizada em Camaçari/BA, tendo como contratante a empresa BRAZUL TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA, o qual no laudo técnico (fl. 407 do processo nº 59540.000292/2013-49), item 11, aponta o total de 4.500 m3 do serviço exigido pelo edital.

A comissão de julgamento ao verificar os serviços constantes no atestado de capacidade técnica (fls. 405 a 407 do processo nº 59540.000292/2013-49), em especial o item 11, verificou que o serviço executado foi aterro compactado **de vala** com material de 1ª categoria – 100% PN – 4.500 m3, entretanto o atestado exigido pelo edital – item 4.2.2.3 (c) - 4.0 é: Aterro ou reaterro compactado **de área** 100 % PN – 4.500 m3, portanto a recorrente não atendeu ao exigido no edital, haja vista que a compactação de vala é um serviço diferente da compactação de área.

Com relação ao calculo da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), esta comissão acata as justificativas apresentadas pela recorrente, haja vista que realmente houve um equívoco na apresentação dos resultados e o valor corrigido da DFL seria R\$ 22.865.087,74, portanto superior ao orçamento elaborado pela Codevasf.

#### 4. CONCLUSÃO

Em resposta ao Recurso Administrativo – Concorrência nº 031/2012, impetrado pela Empresa Priori Engenharia, a comissão de licitação, entende que deve ser **mantida a inabilitação** da licitante em questão, haja vista que a análise foi baseada no edital 31/2012 e que as exigências relativas ao item 4.2.2.3 (c) – 4.0 'Aterro ou reaterro compactado **de área** 100 % PN' não foram atendidas.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2013.

*Tone Wagner Viana da Silva*  
**Tone Wagner Viana da Silva**  
Presidente da Comissão

  
**Fábio Heidi Gobara**  
Membro da Comissão

  
**Laudâmia Maria de Araújo L. Matos**  
Membro da Comissão